



DESAFIO

Boletim Informativo do Sindicato dos Urbanitários de Mato Grosso - Nº 231 - Setembro/2018

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS
DE MATO GROSSO



CURTA E SIGA A NOSSA FANPAGE E ATUALIZE-SE SOBRE AS AÇÕES E TRANSMISSÕES DO SINDICATO.



RENOVAÇÃO DO ACT É QUESTÃO DE RESPEITO E RECONHECIMENTO AOS TRABALHADORES



No dia 6 de setembro do corrente o STIU/MT protocolou a Pauta de Reivindicação para o Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, aprovada na Assembleia Geral realizada em 30 de agosto último. Após ampla consulta aos trabalhadores, e com participação maciça da categoria na Assembleia Geral, a Pauta de Reivindicação encaminhada para a empresa representa o pensamento e necessidades que os trabalhadores possuem.

As reivindicações, como o Plano de Cargos Carreira e Salários (PCCS), Diárias e Hospedagem, Escala de Trabalho, Insalubridade, Vale Alimentação, Homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho, Vale Refeição, PPRS (melhoria do Plano Odontológico), Auxílio Creche, Representantes Sindicais, são demandas que os trabalhadores possuem e que devem ser resolvidas. Também é fundamental que sejam mantidas as conquistas históricas do nosso Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), obtidas através de quase 30 anos de lutas.

A maciça participação dos trabalhadores nas Assembleias Gerais e o crescente número de filiados, comprovam que os trabalhadores estão cada vez mais conscientes de que o caminho para defender seus direitos é, pela graça de Deus, através da luta encaminhada pelo STIU/MT.

SITUAÇÃO FINANCEIRA PRIVILEGIADA

O STIU/MT tem divulgado números referentes ao Balanço Patrimonial da Energisa MT, comprovando que a empresa possui condições financeiras de sobra para atender as reivindicações dos trabalhadores. Os números oficiais da empresa apontam que entre 2014 e 2017 a Energisa MT obteve em nosso Estado uma receita operacional de R\$ 20,8 bilhões de reais, pagou para as empreiteiras R\$ 919,6 milhões, e gastou com os empregados próprios apenas R\$ 670,9 milhões.

TENTATIVA DE ENFRAQUECER A LUTA DOS TRABALHADORES

Recentemente a Energisa MT divulgou um comunicado intitulado "Informações do Acordo Coletivo 2018/2019", com o propósito de "esclarecer" que a Reforma Trabalhista não alterou a abrangência do Acordo Coletivo e criar a ideia de que não faz diferença ser filiado ou não ao STIU/MT.

Na prática o que a Energisa pretende é que os trabalhadores que estão filiados ao STIU/MT se desfilie, de modo a enfraquecer esta entidade sindical, para, assim, acabar com as conquistas do Acordo Coletivo de Trabalho. Todos sabem que a Energisa MT desde que chegou aqui no Estado tem feito de tudo para acabar com o nosso ACT, extinguindo o Plano de Saúde dos familiares do trabalhador, acabar com a Hora Extra 100% e criar o Banco de Horas para compensação em seis meses, o que na prática representaria a imposição de um regime de trabalho semi-escravo. Todos ainda se recordam das humilhações que a Energisa tentou submeter os trabalhadores com filas na catraca para

entrar na empresa, embaixo de sol e chuva, esculhambações dadas por diretores em gerentes nos corredores da empresa, a tentativa de obrigar os trabalhadores a consumir água salobra de poço artesiano contaminado com metal pesado, vasos sanitários sem divisórias, banheiros sem porta, entre outras formas inaceitáveis de desrespeito.

MUDANÇA DE CONDUTA

O que se espera da direção da Energisa MT é que verdadeiramente mude sua conduta, tratando os trabalhadores com respeito e consideração, e não apenas a utilização de moções, selfies e campanhas superficiais, que não acrescentam nada à vida dos trabalhadores e suas famílias. A Energisa MT deve tratar os trabalhadores com respeito e consideração e a forma de fazer isso é renovando o Acordo Coletivo de Trabalho. Renovar o Acordo Coletivo de Trabalho, mantendo e ampliando os direitos dos trabalhadores, verdadeiramente, é a única maneira de garantir uma vida digna para os trabalhadores e suas famílias.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Dia: 10/10/18 - Horário: 8h - Local: Complexo Barro Duro portão 7
Com transmissão ao vivo pelo facebook

LUTAR POR UMA VIDA DIGNA É DEVER DE TODO TRABALHADOR

NÚMEROS DO BALANÇO PATRIMONIAL COMPROVAM QUE ENERGISA TEM CONDIÇÕES DE SOBRA PARA RENOVAR O ACORDO COLETIVO

DEMONSTRATIVOS DE RECEITAS E DESPESAS

Descrição	2014	2015	2016	2017	Total
Valores - R\$ milhões					
Receita Bruta	3.814,00	5.762,80	5.340,30	5.967,80	20.884,90
Gasto com pessoal	153,00	155,00	188,50	174,40	670,90
Serviços de terceiros	230,60	246,20	209,20	233,60	919,60

* Fonte: Balanço Patrimonial da EMT dos anos 2014 a 2017

O resultado oficial do Balanço Patrimonial da Energisa MT, além do faturamento astronômico de R\$ 20,8 bilhões entre 2014 e 2017, o gasto com os trabalhadores próprios consumiu, tão somente, R\$ 670,9 milhões, o que representa apenas 3,21% da receita alcançada.

Outro dado que chama a atenção, é que no mesmo período a Energisa MT pagou às empreiteiras R\$ 919,6 milhões, ou seja, R\$ 248 milhões a mais do que gastou com seus empregados próprios. É do conhecimento público que

devido à terceirização os trabalhadores das empreiteiras possuem menos direitos e são em número bem inferior aos trabalhadores próprios. A prova disso é que, conforme consta no Balanço Patrimonial da Energisa MT, no ano de 2017 o número de trabalhadores próprios foi de 2.423, enquanto no caso dos terceirizados foi de 1.389, o que significa 1.034 trabalhadores a menos.

Diante de dados que são incontestáveis, fica comprovado que é justo e possível atender a reivindicação dos trabalhadores.

ASSEMBLEIA GERAL SERÁ 10 DE OUTUBRO

Considerando que as reuniões para negociação com a empresa estão marcadas par 2 e 3 de outubro, e visando divulgar para todos os trabalhadores o resultado das negociações, decidimos transferir a Assembleia Geral que seria realizada em 4 de outubro para o próximo dia 10. A decisão foi tomada tendo em vista que a Energisa MT garantiu a Data-Base até 30 de outubro, e como a SIPAT será realizada de 1º a 5/10, o STIU/MT numa demonstração de que não é intransigente, e que seu único propósito é renovar o Acordo Coletivo de Trabalho, marcou a Assembleia Geral para o dia 10 de outubro.

O STIU/MT É A NOSSA FORÇA E NOSSA VOZ

O Sindicato é a honra e consciência dos trabalhadores, que têm como principal arma na luta pelos seus direitos a ORGANIZAÇÃO



www.stiumt.org.br



stiumt@stiumt.org.br



Sindicato dos Urbanitários de Mato Grosso



@stiumt



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE MATO GROSSO



CURTA E SIGA A NOSSA FANPAGE E ATUALIZE-SE SOBRE AS AÇÕES E TRANSMISSÕES DO SINDICATO.



O informativo DESAFIO é uma publicação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Mato Grosso - STIU-MT. DIRETORIA EFETIVA - Presidente: Dillon Caporossi, Vice-presidente: Reginaldo Luis da S. Ferraz, 1º Secretário: Leandro Acássio Cardoso, 2º Secretário: Josias Gonzaga Ferreira, 1º Tesoureiro: Walter de Jesus Miranda, 2º Tesoureiro: Mário Tristão Bueno, Diretor Social: José André Paes de Oliveira, CONSELHO FISCAL: 1º Membro: Joaquim Waldir de Souza, 2º Membro: Ézio Galdino de Figueiredo, 3º Membro: Augusto César de Barros, REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO: 1º Membro: Tânia Mota Lorenzi, 2º Membro: Silvano César Queiroz da Conceição, JORNALISTA RESPONSÁVEL: Adalberto Ferreira (MTb 1128/MT) DIAGRAMAÇÃO E ARTE: Carlos Chinaglia - IMPRESSÃO: Gráfica PRINT, TIRAGEM: 2.500 exemplares. CONTATO: STIU-MT - Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá/MT - 78010-180 - Telefone: (65) 3617-0889 - Fax: (65) 3617-0890 - www.stiumt.org.br - e-mail: stiumt@stiumt.org.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Trabalhadores da distribuição de energia elétrica, empregados da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A, associados ao STIU-MT, com abrangência territorial em MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

A partir da assinatura do presente Acordo a EMPRESA implantará, no prazo de 30 dias, um novo plano de cargos, carreiras e salários que garantirá efetivamente uma melhor remuneração aos seus empregados, nos seguintes critérios:

LEITURISTA / INSPETOR DE CONSUMO

- Salário Inicial - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- Com 04 (quatro) anos de empresa - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Com 08 (oito) anos de empresa - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

ELETRICISTA

- Salário Inicial - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
 - Com 04 (quatro) anos de empresa - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
 - Com 08 (oito) anos de empresa - R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- Parágrafo único: O critério acima citado servirá de exemplo para aplicação nos demais cargos existentes na empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIÁRIAS E HOSPEDAGEM

A partir da assinatura do presente acordo, a ENERGISA MATO GROSSO garantirá aos seus empregados em viagem a serviço, acomodação individual em hotéis com o mesmo padrão da Pousada Penhasco em Chapada dos Guimarães.

CLÁUSULA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO

A ENERGISA MATO GROSSO, a partir da assinatura do presente acordo, extinguirá a Escala de Trabalho com jornada 4X2.

CLÁUSULA QUINTA - INSALUBRIDADE

A partir da assinatura do presente acordo a ENERGISA MATO GROSSO pagará um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário

base, a título de insalubridade, aos empregados que desempenham a função de Leiturista.

CLÁUSULA SEXTA - CREA

A partir da assinatura do presente acordo a ENERGISA MATO GROSSO garantirá o pagamento da anuidade do CREA, aos seus empregados que necessitam do referido registro para o exercício da sua função na empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

A partir da assinatura do presente acordo as rescisões contratuais dos empregados da ENERGISA MATO GROSSO serão homologadas na sede do STIU/MT.

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A ENERGISA MATO GROSSO concederá a seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Primeiro: A ENERGISA MATO GROSSO creditará mensalmente a importância prevista no caput desta cláusula, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo: A ENERGISA MATO GROSSO, no mês de dezembro, creditará, no cartão alimentação, na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º Salário, um crédito de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de 13º Vale Alimentação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de Falecimento do Empregado, a ENERGISA MATO GROSSO garantirá à família do falecido, no período de 12 meses, o crédito do Vale Alimentação.

Parágrafo Quarto: Convencionam as partes que o Vale Alimentação, não será considerado salário in natura para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

A ENERGISA MATO GROSSO creditará a todos os seus empregados por meio de Cartão Refeição, um crédito mensal de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais), correspondente a 23 Vales Refeição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais cada, que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Primeiro: A ENERGISA

MATO GROSSO creditará mensalmente a importância prevista no caput desta cláusula, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo: Convencionam as partes que o Vale Refeição, não será considerado salário in natura para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DA ENERGISA MT

A ENERGISA MATO GROSSO pagará adicional de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a título de gratificação, para todos os empregados, que além de suas atividades fins estabelecidos nos respectivos Contratos de Trabalho, dirigem veículos, motos e empilhadeiras.

Parágrafo Único: Para assegurar a distribuição equitativa das tarefas em campo e a segurança dos trabalhadores, a Empresa pagará o referido adicional para todos os empregados da equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE P.P.R.S.

A ENERGISA MATO GROSSO manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde P.P.R.S) de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do primeiro dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A ENERGISA MATO GROSSO manterá o tratamento de Reeducação Postural Global (RPG) de acordo com a norma do P.P.R.S.

Parágrafo Segundo: A ENERGISA MATO GROSSO intensificará o programa de acompanhamento da saúde de seus empregados, que possibilitem um tratamento justo e eficaz em todo território nacional.

Parágrafo Terceiro: A ENERGISA MATO GROSSO manterá a comissão paritária constituída pela Circular 0033/DA/SGE/2006, de 01/09/2006, com a finalidade de identificar e solucionar eventuais dificuldades na aplicação das normas do P.P.R.S.

Parágrafo Quarto: A ENERGISA MATO GROSSO se compromete, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente acordo, garantir um Plano Odontológico com cobertura integral e com atendimento de qua-

lidade em todo território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A ENERGISA MATO GROSSO se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos dos empregados de até 06 anos de idade nos termos do art. 7º, inciso XXV da CF, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para ½ período e de R\$ 800,00 (oitocentos) para período integral.

Parágrafo Primeiro: Este benefício também poderá ser pago aos empregados que optarem em contratar uma pessoa para prestar serviço de zelo e guarda de seus filhos.

Parágrafo Segundo: Convencionam as partes que o referido benefício concedido pela ENERGISA MATO GROSSO não será considerado salário in natura para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPRESENTANTES SINDICAIS E SUPLENTE

A ENERGISA MATO GROSSO manterá a proporção de um Representante Sindical e Suplente eleitos para cada 200 (duzentos) empregados, garantindo o número de 12 (doze) representantes e 12 (doze) suplentes, tanto em Cuiabá como nas demais localidades da área de concessão da ENERGISA MATO GROSSO, cujos direitos e mandato coincidirão com o da diretoria do SINDICATO.

Parágrafo único: A ENERGISA MATO GROSSO garantirá, além dos representantes previstos no caput, 01 (um) Representante Sindical e Suplente, para cada unidade descentralizada (polo) da empresa em todo Estado, cujos direitos e mandato coincidirão com o da diretoria do SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LAZER

A ENERGISA MATO GROSSO, para garantir lazer aos seus empregados e familiares, reabrirá os Grêmios (GREMAT) em todo o Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Primeiro: As horas ex

tras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal e pagas até o limite das primeiras 30 (trinta) horas. As horas excedentes serão objeto de negociação para compensação em descanso no mês subsequente à realização das mesmas, sempre mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: As horas excedentes para compensação em descanso também terão um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

Parágrafo Terceiro: Caso não haja possibilidade de compensação das horas extras excedentes, em função de acúmulo de serviço, essas horas serão pagas no mês seguinte, com o acréscimo de 100% (cem por cento).
Parágrafo Quarto: A URA (Unidade de Resposta Auditável) via telefones cadastradas para este fim, será considerada como sistema alternativo, válido, de controle de jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE POR APOSENTADORIA

A ENERGISA MATO GROSSO não efetuará desligamentos, sem justa causa, de empregados que comprovem, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) perante a empresa, estarem a menos de 03 (três) anos da obtenção do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição, considerando, para tanto, 35 anos para os homens, 30 anos para as mulheres e 25 anos para os casos de aposentadoria especial.

Parágrafo Primeiro: A comprovação do tempo de contribuição será feita mediante a apresentação da CTPS e outros documentos possíveis de aceitação pela Previdência Social.
Parágrafo Segundo: Em caso de dúvidas quanto à aceitação de outros documentos comprobatórios de tempo de serviço, o empregado deverá apresentar documento formal fornecido pela Previdência Social reconhecendo o referido tempo de serviço, no prazo indicado no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que estiverem na condição acima descrita deverão entregar cópia da CTPS e demais documentos aceitos pela Previdência Social junto ao DGP, em até três anos antes de adquirir o direito à aposentadoria mencionada no caput desta, que certificará o recebimento por escrito, mediante entrega de recibo.

Parágrafo Quarto: Para os empregados que adquiriram o direito previsto no caput desta cláusula, até a data de assinatura deste ACT, o prazo para entrega dos documentos comprobatórios será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do referido ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A ENERGISA MATO GROSSO concederá licença à gestante com duração de 120 (cento e vinte dias), nos termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei 11.770/08 e Decreto 7.052/09 e licença paternidade de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Primeiro: O benefício da licença paternidade de 20 (vinte) dias será estendido ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

Parágrafo Segundo: A ENERGISA MATO GROSSO concederá, ainda, licença maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã. Referida licença para a mãe adotiva terá duração de:

- 120 dias, para criança de até 01 ano de idade, prorrogada por 60 dias nos termos da Lei 11.770/08 e Decreto 7.052/09;

- 60 dias, para criança acima de 01 e até 04 anos, prorrogada por 30 dias nos termos da Lei 11.770/08 e Decreto 7.052/09;

- 30 dias, para criança acima de 04 e até 08 anos, prorrogada por 15 dias nos termos da Lei 11.770/08 e Decreto 7.052/09.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BOLSA DE ESTUDOS

A ENERGISA MATO GROSSO concederá Bolsa de Estudos correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para cursos de Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica e Técnico em Telecomunicações; e correspondente a 50% (cinquenta por cento) para cursos de nível superior e/ou extensão/especialização/aperfeiçoamento em outras áreas, em parcelas mensais e sucessivas, para os empregados que estejam estudando ou queiram fazer quaisquer cursos, independente da área em que atua o empregado.

Parágrafo Primeiro: A ENERGISA MATO GROSSO obedecerá, para inclusão de novos empregados beneficiários da bolsa, os seguintes critérios:

- 1º - Tempo de Empresa;
- 2º - Cursos aderentes a atividade fim;
- 3º - Empregados que buscam a primeira graduação;

Parágrafo Segundo: A ENERGISA MATO GROSSO e o SINDICATO manterão a comissão paritária, a fim de garantir que os empregados conheçam os critérios para concessão e a previsão de sua inclusão no referido programa.

Parágrafo Terceiro: A ENERGISA MATO GROSSO, após a assinatura

do presente acordo, apresentará para a comissão paritária, mantida com o SINDICATO, a relação dos empregados que estão usufruindo deste benefício e garantirá a concessão de novas bolsas equivalentes a 2 (duas) vezes o número que atualmente está sendo praticado neste programa.

Parágrafo Quarto: Os empregados inscritos do Programa Bolsa de Estudos receberão correspondência da ENERGISA MATO GROSSO informando a concessão ou não da Bolsa de Estudos, bem como poderão obter junto à área de Gestão de Pessoas os esclarecimentos adicionais sobre o Programa.

Parágrafo Quinto: Convencionam as partes que o benefício da Bolsa de Estudos concedido pela ENERGISA MATO GROSSO não será considerado salário in natura para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

As cláusulas seguintes não tiveram nenhuma sugestão para mudança, desta forma foram mantidas pela Assembleia Geral do dia 30/08

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA E DATA-BASE (2018/2020)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PISO SALARIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA/ AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES E/ OU DE APERFEIÇOAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COM. DE APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO EMPREG. NO USO DE VEÍCULOS DA ENERGISA MT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - POLÍTICAS DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGULARIZAÇÃO DAS FUNÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECRUTAMENTO INTERNO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RETORNO DE LICENÇA MÉDICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SOBREAVISO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DO CENTRO DE OPERAÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CAMPANHAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTACIONAMENTO E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REDIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LOCAL PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES E EP'S

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAME PERIÓDICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL/ PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CAMPANHA DE COMBATE AO FUMO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO PREVENTIVA DA FISIOTERAPIA NA ENERGISA MATO GROSSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES BIMESTRAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADOS ORIUNDOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO